



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

LEI Nº. 1.517/2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição de novo plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Roncador, Estado do Paraná, nos termos da Portaria nº 1.467/2022 da Secretaria de Previdência, com aplicação das disposições da Portaria MPS nº 861/2023, e dá outras providências.

A Senhora Marília Perotta Bento Gonçalves. Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o novo plano de amortização do déficit atuarial apurado no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos do Município de Roncador, Estado do Paraná, com base na Portaria nº 1.467/2022 e na Portaria MPS nº 861/2023.

Art. 2º O déficit atuarial apurado na avaliação atuarial do RPPS referente ao exercício de 2025, com data focal em 31 de dezembro de 2024, será amortizado por meio de um plano de amortização estruturado sob a forma de:

- I – plano de amortização individualizado para o déficit técnico acumulado;
- II – com prazo de amortização de até 30 (trinta) anos;
- III – com início em 2025;

IV – utilizando a metodologia de aportes crescentes, com aplicação do disposto na Portaria MPS nº 861/2023, que autoriza o pagamento de 1/3 dos juros no primeiro exercício (2025).

§ 1º - Os aportes de que trata o caput serão repassados mensalmente pelo Município ao RPPS da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

I - o do exercício de 2025, a partir do último dia útil do mês seguinte ao da publicação desta lei, devendo ser pago mensalmente, descontados dos valores já repassados ao PREVISRON, na forma do ANEXO II desta Lei, devendo ser integralmente quitado até 31 de dezembro do corrente ano; e

II - os dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, devendo ser pagos mensalmente à razão de 1/12.

§2º. O novo plano de amortização deverá observar os seguintes princípios:

- I – a solvência do RPPS ao longo do período de amortização;
- II – a compatibilidade com a capacidade de pagamento do ente federativo;
- III – a previsão legal e orçamentária para os aportes financeiros;
- IV – a obrigatoriedade de reavaliação atuarial anual.

§3º. Os valores dos aportes originais de que trata o caput, a serem pagos na forma dos incisos I e II do § 1º, serão atualizados anualmente pelo índice oficial de inflação definido na Política de Investimento do RPPS, acumulado da data base da Avaliação Atuarial que embasou o plano de amortização de que trata esta Lei até o último dia do exercício anterior ao de sua exigência.

§ 4º Até o início da exigência dos aportes referidos nos incisos I e II do § 1º, são devidas as contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, anteriormente previstas.

§ 5º Aos aportes de que trata esta Lei não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, caput, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 3º O prazo para repasse mensal dos aportes de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do RPPS, nos termos do § 9º do art. 22, da Lei Municipal nº 886/2009.

Art. 4º Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho de Administração do RPPS, observado o disposto no art. 2º, § 3º.

Parágrafo único. Os aportes de que trata esta Lei não poderão ser alterados com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, caput, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 5º O plano de amortização será incorporado à avaliação atuarial anual, com demonstração de sua consistência técnica e conformidade com os normativos federais vigentes, devendo ser remetido à Secretaria de Previdência por meio do sistema CADPREV.

Art. 6º A contribuição suplementar decorrente do novo plano de amortização será de responsabilidade do Ente Municipal e será consignada anualmente na Lei Orçamentária e em seu respectivo Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º O Conselho de Administração e o Comitê de Investimentos deverão ser informados acerca do conteúdo deste plano de amortização e de suas revisões.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente e nos instrumentos de planejamento orçamentário dos próximos exercícios.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício de 2025.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 20 de agosto de 2025.

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

ANEXO I – LEI Nº 1.517/2025.

Plano de Amortização do Déficit Atuarial do RPPS – Município de Roncador – PR

Forma de Amortização: Aportes Crescentes

Aplicação da Portaria MPS nº 861/2023 – Redução de 2/3 dos juros em 2025

Ano	Parcela Anual de Amortização Corrigida (R\$)
2025	R\$ 1.257.640,75
2026	R\$ 3.898.686,33
2027	R\$ 3.954.345,11
2028	R\$ 4.400.272,83
2029	R\$ 4.444.275,56
2030	R\$ 4.488.278,29
2031	R\$ 4.532.281,02
2032	R\$ 4.576.283,75
2033	R\$ 4.620.286,47
2034	R\$ 4.664.289,20
2035	R\$ 4.708.291,93
2036	R\$ 4.752.294,65
2037	R\$ 4.796.297,39
2038	R\$ 4.840.300,12
2039	R\$ 4.884.302,84
2040	R\$ 4.928.305,57
2041	R\$ 4.972.308,30
2042	R\$ 5.016.311,03
2043	R\$ 5.060.313,76
2044	R\$ 5.104.316,48
2045	R\$ 5.148.319,21
2046	R\$ 5.192.321,94
2047	R\$ 5.236.324,67
2048	R\$ 5.280.327,39
2049	R\$ 5.324.330,12
2050	R\$ 5.368.332,85
2051	R\$ 5.412.335,58
2052	R\$ 5.456.338,31
2053	R\$ 5.500.341,04
2054	R\$ 5.544.343,76
2055	R\$ 5.588.346,49



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

ANEXO II – LEI Nº 1.517/2025.

Plano de Amortização do Déficit Atuarial do RPPS – Município de Roncador – PR,
para exercício de 2025.

Forma de Amortização: Aportes Crescentes

Aplicação da Portaria MPS nº 861/2023 – Redução de 2/3 dos juros em 2025

APORTE RPPS		
R\$	1.257.640,75	
	VALOR	DATA
JANEIRO	R\$ 200.000,00	31.01.2025
FEVEREIRO	R\$ 150.000,00	28.02.2025
MARÇO	R\$ 100.000,00	31.03.2025
ABRIL	R\$ 50.000,00	29.04.2025
MAIO	R\$ 50.000,00	27.05.2025
JUNHO	R\$ 50.000,00	30.06.2025
JULHO	R\$ 50.000,00	31.07.2025
AGOSTO	R\$ 50.000,00	29.08.2025
SETEMBRO	R\$ 50.000,00	30.09.2025
OUTUBRO	R\$ 50.000,00	31.10.2025
NOVEMBRO	R\$ 50.000,00	28.11.2025
DEZEMBRO	R\$ 407.640,75	31.12.2025
TOTAL PAGO	R\$ 600.000,00	
A PAGAR	R\$ 657.640,75	